



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**PUBLICADO E AFIXADO
NO LUGAR DE COSTUME**
23/04/2008
[Handwritten signature]

DECRETO N° 1877/2008

DE 23 DE ABRIL DE 2008

"Dispõe sobre o ato de intervenção ao Contrato n° 011/2000 de 18 de Abril de 2000, de Concessão de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, munido das atribuições legais, e na defesa do interesse público, com fulcro na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Federal n° 8.987/95 e:

CONSIDERANDO que o abastecimento de água e o saneamento básico são direitos de todo cidadão e é dever do Poder Público prestar da melhor forma possível tais serviços, sem solução de continuidade;

CONSIDERANDO que o Contrato de Concessão n° 011/2000 firmado aos 18 de Abril de 2000 entre o Município de Canarana - MT e a Montgomery Watson do Brasil LTDA. não vem sendo cumprido conforme pactuado entre as partes, posto que:

a) inadimpliu o que foi firmado no Contrato n. 011/2000 e no Edital de Concorrência n. 001/99, conforme relatório técnico em anexo (Anexo 1).

[Handwritten signature]



b) não respeitou o princípio da publicidade, haja visto que nunca prestou contas dos serviços ao Poder Concedente;

CONSIDERANDO finalmente que hoje o Município de Canarana - MT possui condições técnicas para gerir os serviços de abastecimento de água, coleta e disposição de esgotos sanitários,

DECRETA :

Art. 1º - Fica decretada a intervenção no Contrato de Concessão onerosa nº 011/2000, firmado aos 18 de Abril de 2000, pelo Município de Canarana - MT e a Montgomery Watson do Brasil LTDA, para a exploração dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, com o escopo de regularizar, normalizar, investir e aprimorar o abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos dos artigos 58, 59, 77, 78 e 79, todos da Lei n. 8.666/93, posto que a Concessionária não obedece às prescrições legais vigentes, contidas no artigo 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95 e no artigo 19 e seguintes da Lei Municipal n. 364/1998.

Art. 2º - Decretada a intervenção o Poder Concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo, com o fim de comprovar ou não, o inadimplemento da Concessionária.



Art. 3º - Comprovado o inadimplemento, o Poder Concedente promoverá a rescisão unilateral do Contrato de Concessão, sem prejuízo do direito de indenização por parte da concessionária e da aplicação das penalidades previstas no referido instrumento contratual.

Parágrafo Único. Far-se-á a indenização conforme disposto nas Cláusulas 5.6 e 5.7 do Contrato de Concessão n. 011/2000.

Art. 4º - A partir da data da publicação do presente Decreto, em observância ao princípio da continuidade do serviço público, o Município de Canarana - MT, assumirá todo o serviço de abastecimento de água e de coleta e destinação final de esgotos sanitários, sem nenhuma limitação ou restrição a ser imposta pela Concessionária.

Art. 5º - Com a intervenção do serviço público, e, para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, o Município de Canarana - MT, fica autorizado a ocupar todas as instalações e equipamentos, hoje utilizados pela Montgomery Watson do Brasil LTDA, importantes à continuidade da prestação do serviço, reversíveis ou não, tais como:

- I - Estação de Tratamento de Água;
- II - reservatório elevado;
- III - captação, casa de bombas, reservatório de distribuição;
- IV - adutora, rede de distribuição de água, subestação transformadora;



V - rede de esgotos e estação de tratamento de esgotos;

VI - móveis e utensílios de escritório, computadores, softwares, dados técnicos, linhas e aparelhos telefônicos;

VII - ferramentas, máquinas, motores e aparelhos;

VIII - veículos e materiais em estoque.

Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto neste artigo, todo o acervo patrimonial do Município utilizado para a prestação do serviço de concessão retornará ao Poder Concedente, tudo de acordo com a lei e nos termos desta, para que não haja solução de continuidade na prestação dos serviços públicos essenciais à população.

Art. 6º - O Prefeito Municipal nomeará, em ato próprio interventor para dirigir o serviço público de abastecimento de água e de coleta e destinação final de esgotos sanitários, bem como nomeará também a Comissão Disciplinar, que presidirá o processo administrativo disciplinar.

Art. 7º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e tem o prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, em 23 de abril de 2008.



Walter Lopes de Faria

Prefeito Municipal